



Art. 1º Prorrogar para até 31 de dezembro de 2007 o prazo para cadastramento dos usuários e regularização de usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, que trata a Resolução nº 061, de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece a forma de comprovação da observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão de patentes de invenção pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso II, alínea “a”, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a forma de comprovação da observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão de patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, em observância ao disposto no art. 31 da referida Medida Provisória.

Art. 2º Para efeitos de comprovação do atendimento do disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, o requerente do pedido de patente de invenção de produto ou processo resultante de acesso a componente do patrimônio genético realizado desde 30 de junho de 2000, depositado a partir da data de publicação desta Resolução, deverá declarar ao INPI que cumpriu as determinações da Medida Provisória, bem como informar o número e a data da Autorização de Acesso correspondente, sob pena de sujeição às sanções cabíveis.

Art. 3º O requerente de pedido de patente de invenção de produto ou processo resultante de acesso a componente do patrimônio genético realizado entre 30 de junho de 2000 e a data de publicação desta Resolução deverá regularizar seu pedido junto ao INPI com vistas ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2007.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002826/2006-32 resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto a comunidades indígenas da etnia Kayapó, na aldeia Moikarakô, Terra Indígena Kayapó, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, e a comunidades formadas por uma população indígena da mesma etnia, residentes no Município de Redenção/PA, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Manejo atual da agrobiodiversidade Mebengokre-Kayapó (Pará): Conhecer e proteger os conhecimentos tradicionais da agricultura indígena”, coordenado pela pesquisadora Cláudia Leonor López Garcés, do MPEG, e pela pesquisadora Pascale de Robert, da IRD/UFRJ, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 14 de dezembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores vinculados ao projeto autorizado por meio desta Deliberação, obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002826/2006-32, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002206/2005-12, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Amazonas-UFAM, CNPJ nº 04378626/0001-97, autorização de acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Plantas antimaláricas da calha do Rio Madeira, Estado do Amazonas”, sob a coordenação do pesquisador Dr. Ari de Freitas Hidalgo, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.002206/2005-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e nas informações constantes do Processo nº 02000.002207/2005-67, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto de Química de São Carlos-IQSC, da Universidade de São Paulo-USP, localizado em São Carlos/SP, CNPJ nº 63.025.530/0031-20, Autorização Nº 22/2006autorização, de acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção, nos termos dos projetos “Bioprospecção de Invertebrados Marinhos para a Descoberta de Potenciais Agentes Quimioterápicos, Anti-Proliferativos e Antibióticos” e “Bioprospecção de Invertebrados Marinhos para a Descoberta de Potenciais Agentes Antibióticos, Tuberculosstáticos e Controle de Doenças Tropicais”, sob coordenação do pesquisador Roberto Gomes de Souza Berlinck, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e nas Resoluções nºs 7, de 26 de junho de 2003, e 12, de 25 de março de 2004.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 14 de dezembro de 2008 e poderá ser renovada, a critério do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

- I - número de registro no CGEn: 009/2006;
- II - usuária: Universidade de São Paulo/USP;
- III - provedora: União, no ato representada pelo Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
- IV - interveniente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- V - objeto: acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção nos termos dos projetos “Bioprospecção de Invertebrados Marinhos para a Descoberta de Potenciais Agentes Quimioterápicos, Anti-Proliferativos e Antibióticos” e “Bioprospecção de Invertebrados Marinhos para a Descoberta de Potenciais Agentes Antibióticos, Tuberculosstáticos e Controle de Doenças Tropicais”, sob coordenação do pesquisador Roberto Gomes de Souza Berlinck; e
- VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002207/2005-67, embora não transcritas, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

RETIFICAÇÕES

No art. 17 da Resolução nº 20, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2006, Seção 1, páginas 96 e 97, onde se lê, “A instituição destinatária facilitará à instituição remetente ou à instituição por ela indicada o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e utilização do patrimônio genético remetido”, leia-se: “As partes irão colaborar, com base em termos mutuamente acordados, para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.”

No Anexo I, item 7, da Resolução nº 20, de 2006, onde se lê “A instituição destinatária facilitará à instituição remetente ou à instituição por ela indicada o acesso à tecnologia e transferência de

tecnologia para a conservação e utilização do patrimônio genético remetido”, leia-se: “As instituições signatárias irão colaborar com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.”

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data e,

Considerando o aumento progressivo do aporte de recursos de custeio e investimento para a manutenção das diversas unidades operacionais do Instituto;

Considerando a urgência de uma gestão parcimoniosa dos recursos disponíveis de modo a garantir a sustentabilidade material, de pessoal e financeira dos Centros Especializados em funcionamento;

Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios de impessoalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público; e

Considerando a necessidade do estabelecimento de procedimentos que regulem a criação e manutenção operacional de Centros Especializados. resolve:

Art. 1º - Instituir procedimentos para a avaliação da pertinência e viabilidade da criação de Centros Especializados no Ibama.

Art. 2º - A avaliação da pertinência e viabilidade da criação de Centros Especializados será realizada por um Comitê Técnico de Avaliação, nomeado pelo Presidente do Ibama e composto por:

- I - um Chefe de Centro Especializado, indicado pelo Conselho Nacional de Centros Especializados do Ibama;
- II - um representante da Diretoria de Gestão Estratégica;
- III - um representante da Diretoria de Administração e Finanças; e
- IV - dois profissionais de notório saber na área de atuação do Centro Especializado que se pretende criar.

Parágrafo Único - A participação no Comitê Técnico de Avaliação não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Para fins de criação de um Centro Especializado, a Diretoria postulante deverá submeter ao Comitê Técnico de Avaliação uma proposta contendo uma avaliação técnica minuciosa da pertinência, acompanhada da indicação das fontes e dos meios que garantam a sustentabilidade orçamentária, financeira e de manutenção da unidade organizacional, para um período mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Comitê Técnico de Avaliação, no desenvolvimento de seus trabalhos, observará as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente, as diretrizes institucionais do Ibama e os programas e ações do Plano Plurianual de Governo.

Art. 5º O Comitê Técnico de Avaliação deverá considerar, dentre outros, os seguintes requisitos quando da avaliação da proposta de criação de um Centro Especializado:

- I - área de jurisdição, nacional ou regional, compatível com o objeto de atuação;
- II - capacidade de atuar como Unidade Gestora, com autonomia gerencial, administrativa e financeira;
- III - capacidade de atender às demandas do Instituto, em suas respectivas áreas de competência ou expertise;
- IV - vinculação direta com as atividades finalísticas do Instituto, relacionadas no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e no Regimento Interno do Ibama.
- V - capacidade técnica e administrativa de execução direta das ações finalísticas do Centro Especializado;
- VI - capacidade de gerar, acumular e disseminar conhecimentos técnicos ou científicos;
- VII - comprovada especialização e competência técnica do pessoal a ser alocado no Centro Especializado;
- VIII - planilha de custos de operação e manutenção do Centro Especializado, contendo as indicações das fontes anuais de financiamento.

Art. 6º. O Comitê Técnico de Avaliação deverá elaborar parecer técnico que será submetido à aprovação do Conselho Gestor do Ibama

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Ibama.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA
Substituto

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 21 de junho de 2002;



Considerando a necessidade de conservação da biodiversidade aquática e o uso sustentável dos recursos pesqueiros continentais amazônicos;

Considerando a necessidade de geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e ambientais em benefício da sociedade, e visando a execução das políticas nacionais de meio ambiente nas atribuições federais, permanentes, para melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Pesquisa e Gestão da Biodiversidade Aquática e dos Recursos Pesqueiros Continentais da Amazônia - CEPAM, no Estado do Amazonas, com o objetivo de estabelecer relações que contribuam para o fortalecimento das ações de pesquisa e monitoramento da biodiversidade aquática e gestão do uso dos recursos pesqueiros continentais da Amazônia.

Parágrafo único O CEPAM será vinculado técnico e administrativamente à Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA, e terá sua estrutura interna, funcionamento, competências e atribuições definidas em ato do Presidente deste Instituto.

Art. 2º - O regimento interno e os recursos necessários para o funcionamento e a manutenção do CEPAM serão definidos no prazo de 180 dias (cento e oitenta) a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA
Substituto

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO, CONSTANTES DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	2.900	6.389	9.289
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	51.742	51.742
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	45.310	0	45.310
26000	Ministério da Educação	35.604	73.220	108.824
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	100	6.010	6.110
39000	Ministério dos Transportes	0	99.581	99.581
42000	Ministério da Cultura	8.005	8.000	16.005
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.634	600	3.234
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.822	3.000	5.822
51000	Ministério do Esporte	8.000	58.208	66.208
52000	Ministério da Defesa	0	27.724	27.724
53000	Ministério da Integração Nacional	6.000	3.370	9.370
54000	Ministério do Turismo	14.000	179.261	193.261
56000	Ministério das Cidades	0	409.667	409.667
T o t a l		125.375	926.772	1.052.147

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Nota Técnica nº 08/SRH/MP, de 4 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional e de ponto facultativo no ano de 2007, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
II - 19 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
III - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
IV - 21 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
V - 6 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
VII - 1º de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional);
VIII - 07 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, definido pelo art. 236 da Lei nº 8.112, de 11

de

- dezembro de 1990 (ponto facultativo);
XII- 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de viabilizar a distribuição de merenda aos estudantes da alimentação básica, cuja fonte de recursos alocada na Lei Orçamentária vigente apresenta frustração na sua arrecadação; e

Considerando a possibilidade de utilização de outras fontes de recursos no atendimento imediato das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

ANEXO I

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

1061 BRASIL ESCOLARIZADO	150.000.000
--------------------------	-------------

		OPERACOES ESPECIAIS								
12 306	1061 0513	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA								150.000.000
12 306	1061 0513 0001	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	S	3	1	40	0	151	5.000.000	50.000.000
12 306	1061 0513 0035	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	40	0	351	45.000.000	100.000.000
			S	3	1	40	0	151	100.000.000	

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	150.000.000
TOTAL - GERAL	150.000.000